

“Estabelece critérios para o “BENEFÍCIO DESCONTO EMPRESARIAL a partir do primeiro semestre de 2018.”

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar Público na Uceff Faculdades o “Benefício Desconto Empresarial”, a ser oferecido a alunos matriculados nos cursos na Modalidade de Ensino a Distância - EAD, que façam parte do quadro de colaboradores das empresas que possuem Acordo de Cooperação firmado com a IES, observados os seguintes critérios:

Art. 2º Conceder desconto de 25% (VINTE CINCO) no valor da mensalidade na referida modalidade para os colaboradores e associados matriculados, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I** – O desconto especificado acima está vinculado à pontualidade do pagamento;
- II** - Para os cursos que tiverem valores diferenciados nas primeiras mensalidades, o desconto será aplicado a partir da cobrança integral da parcela;
- III** - Para recebimento do benefício será necessário o preenchimento semestral do formulário em anexo a esta Portaria junto ao financeiro da faculdade;
- IV** – O desconto está vinculado ao aproveitamento acadêmico suficiente, ou seja, de 50%;
- V** – Caso o estudante seja beneficiário de bolsa de estudos do Prouni ou Uniedu, o desconto será aplicado da diferença do valor da mensalidade;
- VI** – Alunos que contratarem FIES modalidade a partir do ano de 2018, não terão direito ao benefício;
- VII** – O benefício referido será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade;
- VIII** – O desconto não se aplica cumulativamente se o estudante for beneficiário de outro auxílio financeiro ofertado pela UCEFF.

§ 1º - Estabelecer que o benefício se aplica a partir do momento que o aluno solicitou o desconto, não tendo direito ao desconto retroativo.

§ 2º - O formulário deve ser protocolado junto ao Financeiro da Uceff Faculdades, até o 5º dia do mês para o desconto ser valido naquele mês, após terá validade no mês subsequente.

Art. 4º - O Benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas pelo Departamento Financeiro da UCEFF FACULDADES.

Chapecó (SC), 29 de maio de 2018.